**PORTARIA GGG N° 001/2024**

O **GRUPO GESTOR DE GOVERNO (GGG)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 106, §2°, I da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 (DOESC Nº 22358, de 20.05.2024, p. 8),

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Vedar, a partir desta data, todo e qualquer processo de dispensa de licitação (“por emergência”) amparado no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e no art. 29, inc. XV, da Lei nº 13.303/2016, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput*, excepcionalmente, poderá deixar de ser aplicada a casos específicos, mediante justificativa expressa do titular do órgão ou entidade requisitante, vedada a delegação de competência, mediante prévia análise do Grupo Gestor de Governo.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

|  |  |
| --- | --- |
| CLEVERSON SIEWERT  Presidente do GGG  Secretário de Estado da Fazenda | VÂNIO BOING  Secretário de Estado da Administração |
| MARCELO MENDES  Secretário de Estado da Casa Civil designado | MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  Procurador-Geral do Estado |
| DANIELI BLANGER PINHEIRO  PORPORATTI  Secretária do Gabinete do Governador do Estado  MOISÉS DIERSMANN  Presidente do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. | EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY  Secretário de Estado do Planejamento |